

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Rodrigues da Fonseca*.
304918389

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 10452/2011

Proc.: 9058/10.3TBMAI — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Ref.: 6245437

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: — Elsa Maria Ferreira Martins, nascida 24/06/1960, estado civil: Divorciado, NIF 119488370, Endereço: Rua Gonçalo Mendes da Maia, 206, Nogueira, 4470-000 Maia

Administrador da Insolvência: -A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º 233 do CIRE.

13-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.
304913196

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 10453/2011

Processo: 4252/11.2TBMAI

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/ referência: 6196671

Insolventes: Maria José Marques Rodrigues Barros e Carlos Manuel Sousa Barros.

Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 4.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 20-06-2011, às 09.55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria José Marques Rodrigues Barros, estado civil: Casado, concelho de Maia, freguesia de Águas Santas [Maia], NIF — 119676621, Endereço: Rua do Mosteiro, 943, Casa 2, Maia, 4425-140 Águas Santas;

Carlos Manuel Sousa Barros, estado civil: Casado, concelho de Santo Tirso, freguesia de São Mamede do Coronado [Trofa], NIF — 158206878, Endereço: Rua do Mosteiro, 943, Casa 2, 4425-140 Águas Santas;

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Maria Alicina Noronha da Costa Fernandes*, Endereço: Rua de S. Nicolau, 42, 1.º Esq., Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-09-2011, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21/06/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fernandes*.
304854811

Anúncio n.º 10454/2011

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

No processo n.º 3391/11.4TBMAI, autos de Insolvência, em que é Insolvente o abaixo identificado, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário:

Nancy Trivino Guevara, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), natural de Colômbia, NIF — 257292764, BI — 15768844, Endereço: Rua Nova da Fonte, N.º 87-B — R/c Esq, Ermesinde, 4445-441 Ermesinde.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Augusto Rosa Roberto, Endereço: Pcta Febo Moniz Lote N.º 1, Mem Martins, 2725-309 Mem Martins.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo*.

304914824

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 10455/2011

**Processo: 442/11.6TBMGR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Renato Carlin

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Renato Carlin, estado civil: Divorciado, nascido em 15-07-1965, natural de Brasil, nacional de Portugal, NIF — 218269773, BI — 14265625, Endereço: Rua dos Oleiros, N.º 36 A, R/c Dtr.º., Embrá, 2430-092 Marinha Grande;

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeado o Dr. Jorge Fialho Faustino, com domicílio profissional na Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita, que já era administrador de insolvência nomeado nestes autos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho*.

304889383

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 10456/2011

**Processo: 4103/11.8TBMTS — Insolvência
pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 9433035

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 3.º Juízo Cível, no dia 07-07-2011, às 19h40 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Fernanda Neves Lima Miranda, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 01233495, BI — 10776744, Endereço: Rua da Quinta Seca, N.º 166, 3.º Direito, Senhora da Hora, 4460-393 Matosinhos

Fernando Emilio Silva Miranda, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 182274675, BI — 10296384, Endereço: Rua da Quinta Seca, 166, 3.º Dto., Senhora da Hora, 4460-393 Senhora da Hora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Carlos Castro da Silva Lopes, Endereço: R. Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esq., Porto, 4000-436 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-09-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helga Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Castro*.

304898406

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 10457/2011

**Processo: 4808/11.3TBMTS — Insolvência pessoa
singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Matosinhos, 5.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 11-07-2011, às 12 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria Madalena Moreira Martins, casada, NIF — 183097432, Endereço: Viela do Salvado 383, 4460 Guifões, Matosinhos; e João Carlos Soares Oliveira, casado, NIF — 142802581, Endereço: Viela do Salvado 383, 4460 Guifões, Matosinhos. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Joaquim António da Silva Correia Ribeiro, Endereço: Rua do Rosmaninho, 35 -1.º 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência